



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.309/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no calendário de eventos no Município de São José do Calçado, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 6 a 12 de outubro, sendo o dia 12 de outubro consagrado no calendário oficial do Município como dia do ciclista.

Art. 2º. São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

I- Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando uso da bicicleta.

Art. 3º. A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º. Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso de bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612


Publicação Oficial
Publicado em 15/09/21
Romário
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL